



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Lei N.º 7/2025 de 29 de Setembro

Revoga a pensão vitalícia e outras regalias dos ex-titulares e ex-membros dos órgãos de soberania 1

LEI N.º 7/2025

de 29 de Setembro

REVOGA A PENSÃO VITALÍCIA E OUTRAS REGALIAS DOS EX-TITULARES E EX-MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA

Considerando o princípio constitucional da igualdade e a necessidade de assegurar o uso responsável dos recursos públicos, torna-se imperativo eliminar benefícios vitalícios atribuídos a ex-titulares dos órgãos de soberania, ex-deputados e ex-membros do governo, com efeitos retroativos à Primeira Legislatura.

O Parlamento Nacional decreta, nos termos do n.º 1 e das alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 95.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente lei tem por objeto revogar todas as disposições legais que atribuem pensão mensal vitalícia a ex-titulares dos órgãos de soberania, ex-deputados e ex-membros do governo, bem como extinguir quaisquer outras regalias, com efeitos retroativos a 20 de maio de 2002.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1. A presente lei aplica-se a:

a) Titulares dos Órgãos de Soberania:

i) Presidente da República;

ii) Presidente do Parlamento Nacional;

iii) Primeiro-Ministro;

iv) Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;

b) Deputados;

c) Membros do Governo;

2. A presente lei abrange todas as formas de pensão e demais regalias concedidas com base no exercício de cargos em órgãos de soberania.

Artigo 3.º Revogação retroativa

1. Ficam revogadas, com efeitos retroativos, desde o início da Primeira Legislatura do Parlamento Nacional, todas as disposições legais que tenham criado, autorizado ou regulamentado pensões vitalícias para as categorias mencionadas no artigo anterior.

2. Cessa imediatamente qualquer pagamento presente ou futuro das pensões referidas no número anterior.

Artigo 4.º Revogação expressa

1. Fica expressamente revogada a Lei da Pensão Mensal dos Deputados, aprovada pela Lei n.º 7/2017, de 26 de abril, e o Estatuto dos Titulares dos Órgãos de Soberania, aprovado pela Lei n.º 7/2007, de 25 de julho, alterada pela Lei n.º 7/2017, de 26 de abril, bem como todas as suas alterações, na parte em que estabeleçam pensão vitalícia e outras regalias para os ex-titulares e ex-membros dos órgãos de soberania.

2. São igualmente revogadas quaisquer outras normas legais, regulamentos ou despachos sobre a mesma matéria.

Artigo 5.º

Restituições e efeitos financeiros e materiais

1. Os valores já recebidos a título de pensão vitalícia até à entrada em vigor da presente lei não são objeto de restituição.
2. Não há, contudo, direito adquirido à continuidade dos pagamentos, cessando estes definitivamente com a entrada em vigor da presente lei.
3. Todas as demais regalias e benefícios materiais concedidos em função da condição de ex-titular de órgão de soberania, ex-deputado e ex-membro do governo, incluindo residência oficial, veículos de serviço, motorista, escolta, combustível ou outros apoios logísticos, devem ser integralmente restituídos ao Estado ou cessados os respetivos contratos imediatamente, sem qualquer compensação.

Artigo 6.º

Regulamentação

O Governo aprova, no prazo de 30 dias, após a publicação da presente lei, as normas regulamentares necessárias à sua plena execução.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 20 de maio de 2002.

Aprovada em 26 de setembro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Promulgada em 29 de setembro de 2025

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta